



**Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO**

Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama - CEP: 06030-060.
Telefones: (11) 2284-8100

Resolução Seduc-58, de 5-7-2021

Dispõe sobre o Projeto Recuperação Intensiva [RI] no mês de julho de 2021 e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias Pedagógica - COPED e de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e, considerando:

- o inciso V do Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394/96, o qual dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- as diferentes formas de organização dos estudos de recuperação que representam os mecanismos que visam garantir a aprendizagem dos estudantes;
- a necessidade de oferecer oportunidades a todos os estudantes para que avancem em sua trajetória escolar com sucesso, considerando a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais ou híbridas durante os anos letivos de 2020 e 2021, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto de Recuperação Intensiva, que oferecerá no mês de julho de 2021 aulas a estudantes da rede pública estadual para que tenham oportunidades de recuperar as aprendizagens essenciais para sua trajetória escolar.

§ 1º - As unidades escolares regulares da rede estadual, de tempo parcial ou de tempo integral, que tiverem demanda para o Projeto, devem realizá-lo, considerando os protocolos do Plano São Paulo. **[Comentários das Comissões: Enfatizamos que todas as escolas da DER OSC têm essa demanda e cumpre**



**Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO**

Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama - CEP: 06030-060.
Telefones: (11) 2284-8100

garantir a recuperação intensiva de julho, considerando o inciso II, do artigo 206 da CF/88.]

§ 2º - As unidades escolares deverão confirmar se há interesse de participar do Projeto com os estudantes, quando maiores de idade, ou seus responsáveis, quando menores de idade. **[Comentários das Comissões: a respeito, sugerimos ao Diretor de Escola que, após mapeamento por habilidades não desenvolvidas e definição dos alunos indicados pelo Conselho de Classe/Série/Ano à recuperação intensiva, que dialogue com os pais/responsáveis visando a confirmação dos escolares nas aulas.]**

Artigo 2º- Os estudantes serão priorizados para realizar o Projeto de Recuperação Intensiva de acordo com seu desempenho escolar e frequência nos 1º e 2º bimestres de 2021. **[Comentários das Comissões: critérios para identificação dos alunos a serem encaminhados à RI.]**

§ 1º - Caberá à equipe gestora, em conjunto com os professores de cada unidade escolar, selecionar quais estudantes serão indicados para participar do Projeto de Recuperação Intensiva no mês de julho de 2021.

§ 2º - Deverão ser priorizados para realizar o Projeto de Recuperação Intensiva, na seguinte ordem: **[Comentários das Comissões: atenção às prioridades.]**

1. Estudantes com desempenho escolar insatisfatório em Língua Portuguesa e Matemática no 1º ou 2º bimestre dos 1º, 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, e da 3ª série do ensino médio.

2. Estudantes com desempenho escolar insatisfatório em Língua Portuguesa e Matemática no 1º ou 2º bimestre dos demais anos/séries do ensino fundamental e do ensino médio.

3. Estudantes com frequência inferior a 75% em Língua Portuguesa e Matemática no 1º ou 2º bimestre dos 1º, 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, e da 3ª série do ensino médio.



**Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO**

Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama - CEP: 06030-060.
Telefones: (11) 2284-8100

4. Estudantes com frequência inferior a 75% em Língua Portuguesa e Matemática no 1º ou 2º bimestre dos demais anos/ séries do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 3º - O Projeto de Recuperação Intensiva **não se aplica** aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ao Atendimento Socioeducativo, ao Programa de Educação nas Prisões (PEP), às escolas indígenas e aos Centros de Línguas (CEL), e a escolas localizadas em municípios que não autorizaram o retorno das aulas de forma presencial.

§ 4º - Nas escolas quilombolas e de comunidades tradicionais, poderão ocorrer aulas caso sejam permitidas aulas presenciais nos municípios no período do Projeto de Recuperação Intensiva, e as comunidades estejam de acordo com a implementação do projeto.

Artigo 3º - O Projeto de Recuperação Intensiva deverá ser oferecido, **de forma presencial**, podendo haver revezamento de estudantes caso necessário.

[Comentários das Comissões: a RI é presencial obrigatoriamente ao docente, o qual é sujeito ao cumprimento dos §§ 7º e 8º do artigo 8º desta Resolução; o revezamento e atividade remota dizem respeito exclusivamente ao escolar caso, excepcionalmente, o número de atendidos supere a capacidade de atendimento da escola.]

Parágrafo único - Nos casos em que o número de estudantes indicados para Recuperação supere a capacidade de atendimento da escola, considerando os protocolos do Plano São Paulo, deverá ser adotado o revezamento de estudantes, com uma parcela realizando parte das atividades de forma presencial e outra de forma remota.

Artigo 4º - Caberá, em cada unidade escolar:

I - à Equipe Gestora:

a) elaborar o plano de Recuperação Intensiva para atendimento à demanda existente;



**Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO**

Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama - CEP: 06030-060.
Telefones: (11) 2284-8100

b) encaminhar às Diretorias de Ensino o plano de Recuperação Intensiva para análise e acompanhamento da Supervisão de Ensino;

c) divulgar o projeto de Recuperação Intensiva junto à comunidade local, confirmando interesse com os estudantes quando maiores de idade, ou seus responsáveis, quando menores de idade;

d) orientar os docentes do Projeto quanto ao desenvolvimento de suas atividades e registro dos avanços dos estudantes;

e) acompanhar e avaliar a realização das atividades de Recuperação Intensiva desenvolvidas na unidade escolar.

II - aos professores responsáveis pelas aulas de Língua Portuguesa e Matemática do Projeto de Recuperação Intensiva:

a) elaborar planos de aula e desenvolver atividades significativas e diversificadas que permitam ao estudante desenvolver as habilidades essenciais para a continuidade de sua trajetória escolar;

b) avaliar continuamente o desempenho do estudante, por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho quando necessário;

c) registrar o desempenho do estudante e os resultados obtidos ao final do Projeto de Recuperação Intensiva, com indicação dos progressos evidenciados e das necessidades de aprendizagem a serem focadas na recuperação contínua ao longo do ano letivo.

d) realizar formação sobre o Projeto de Recuperação Intensiva voltadas a apoiar práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

III - aos professores especializados com aulas atribuídas para o ensino colaborativo: **[Comentários das Comissões: Professores Especializados são aqueles que atendem ao público-alvo da Educação Especial.]**

a) Planejar, em conjunto com o professor regente da turma, a flexibilização de atividades, quando necessário, aos estudantes com deficiência múltipla,



**Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO**

Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama - CEP: 06030-060.
Telefones: (11) 2284-8100

intelectual, visual, física, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

b) Apoiar os estudantes com deficiência múltipla, intelectual, visual, física, transtorno do espectro autista e altas habilidades/ superdotação nas atividades pedagógicas durante o período.

c) Preencher o **registro de atividades**, documento que aponte as habilidades desenvolvidas no período de recuperação intensiva, e que deve ser arquivado no prontuário do estudante.

IV - **ao intérprete de libras**, realizar a interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) das aulas e todas as atividades desenvolvidas para os estudantes com deficiência auditiva/ surdez no período da recuperação intensiva.

Artigo 5º - Caberá, em cada Diretoria de Ensino:

I - por meio da Equipe de Supervisores de Ensino:

a) orientar e auxiliar na formulação do Projeto de Recuperação Intensiva;

b) analisar e oferecer sugestões de melhoria para o Projeto;

c) acompanhar, por meio de visitas às unidades escolares ou reuniões de trabalho realizadas remotamente, o desenvolvimento do Projeto, propondo o aprimoramento do trabalho pedagógico, quando necessário;

d) participar da análise do resultado do Projeto de Recuperação Intensiva, auxiliando na proposição dos encaminhamentos pedagógicos.

II - por meio do Núcleo Pedagógico:

a) oferecer, aos professores do Projeto, formação continuada em serviço com fundamentos sobre a metodologia de recuperação;

b) orientar os professores do Projeto quanto à elaboração dos planos de aula e recursos didáticos a serem trabalhados.

Artigo 6º - A **carga horária** para o desenvolvimento das atividades planejadas para o Projeto de Recuperação Intensiva dos estudantes, que podem ser



**Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO**

Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama - CEP: 06030-060.
Telefones: (11) 2284-8100

realizadas em cada um dos três turnos (diurno, vespertino e noturno), será definida pela unidade escolar de acordo com as necessidades de aprendizagem de seus estudantes.

§ 1º - Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as aulas terão duração de 50 minutos e para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio terão duração de 45 minutos.

§ 2º - Os estudantes poderão participar das aulas do Projeto de Recuperação Intensiva apenas em um dos componentes curriculares - Matemática ou Língua Portuguesa - ou em ambos, dependendo de suas necessidades de aprendizagem.

§ 3º - A organização das turmas ficará a cargo da unidade escolar, na conformidade das necessidades contidas em seu Projeto de Recuperação Intensiva, respeitados os seguintes parâmetros:

1. o limite mínimo de 5 e no máximo 20 estudantes por agrupamento de estudantes.
2. cada estudante poderá realizar, no máximo, 25 aulas semanais. **[Comentários das Comissões: para cada estudante.]**
3. deverão ser oferecidas no mínimo 5 aulas semanais de cada componente curricular, não podendo ultrapassar o somatório de 25 horas semanais, considerando tanto as aulas de Língua Portuguesa quanto as de Matemática. **[Comentários das Comissões: esse item diz respeito a atribuição de aulas ao docente; enfatizamos que 25 horas semanais equivalem a 20 aulas de 45 minutos, 5 ATPC e 8 ATPL, conforme dispõe o Anexo II da Resolução SE 72/2019.]**

Artigo 7º- As aulas relativas à atuação no Projeto de Recuperação Intensiva serão atribuídas aos professores na seguinte conformidade:

I - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: ao Professor Educação Básica I - com magistério ou licenciatura plena em Pedagogia;



**Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO**

Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama - CEP: 06030-060.
Telefones: (11) 2284-8100

II - do 6º ano do Ensino Fundamental, ao Professor Educação Básica I - com magistério ou licenciatura plena em Pedagogia, ou ao Professor Educação Básica II, conforme as necessidades de aprendizagem dos estudantes; **[Comentários das Comissões: caso a escola opte pela formação de turmas mistas (alunos de 6º com os de 7º ao 9º ano), é importante destacar que as aulas somente poderão ser atribuídas a docentes PEB II.]**

III - do 7º a 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio: ao Professor Educação Básica II.

Parágrafo único- As aulas atribuídas aos Professores da Educação Básica II deverão seguir a seguinte ordem de prioridade:

1. Para as aulas de **Língua Portuguesa**:

- a) Habilitados/qualificados em **Língua Portuguesa**;
- b) Habilitados/qualificados em **Inglês** ou **Arte**;
- c) Habilitados/qualificados nos componentes curriculares da área de **Ciências Humanas**;

2. Para as aulas de **Matemática**:

- a) Habilitados/qualificados em **Matemática**;
- b) Habilitados/qualificados nos componentes curriculares da área de **Ciências da Natureza**.

Artigo 8º - As aulas do Projeto poderão ser atribuídas a:

I - docentes titulares de cargo, na carga suplementar;

II - docentes ocupantes de função-atividade, para complementar a composição da carga horária de trabalho;

III - docentes contratados nos termos da Lei Complementar 1.093/2009, para completar a carga horária de trabalho;



Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO

Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama - CEP: 06030-060.
Telefones: (11) 2284-8100

IV - candidatas à contratação, devidamente inscritos no processo de atribuição de classes e aulas.

§ 1º - Para fins de atribuição do referido Projeto, deve-se observar a classificação do processo anual de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - A atribuição de aulas aos docentes deverá respeitar os seguintes parâmetros:

1. os docentes que ministrarem aulas de Língua Portuguesa e Matemática deverão ter, no mínimo, 5 aulas semanais de cada componente curricular atribuídas para atuar no Projeto;

2. poderão ser atribuídas aulas a professores especializados em educação especial, conforme legislação específica, para apoiar os estudantes com deficiência múltipla, intelectual, visual, física, transtorno do espectro autista e altas habilidades/ superdotação no ensino colaborativo, trabalhando em conjunto com o professor regente da turma, na seguinte conformidade:

1. 3 aulas semanais para cada classe ou turma regular com matrícula de estudante com deficiência múltipla, intelectual, visual, física, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação caso estudantes realizem a recuperação de apenas um dos componentes curriculares (Língua Portuguesa ou Matemática).

2. 5 aulas semanais para cada classe ou turma regular com matrícula de estudante com deficiência múltipla, intelectual, visual, física, transtorno do espectro autista e altas habilidades/ superdotação caso estudantes realizem a recuperação de ambos os componentes curriculares (Língua Portuguesa e Matemática).

3. poderão ser atribuídas aulas a professores intérpretes de LIBRAS na exata quantidade em que o estudante com deficiência auditiva/surdez estiver presente no Projeto de Recuperação Intensiva de julho.



Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO

Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama - CEP: 06030-060.
Telefones: (11) 2284-8100

§ 3º - Os professores titulares de cargo e ocupantes de função-atividade poderão ter aulas atribuídas em outro vínculo, em regime de acumulação, até o limite estabelecido em legislação vigente.

§ 4º - A carga horária dos professores responsáveis pelas atividades de Recuperação Intensiva será composta por horas em atividades com estudantes, Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, e Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - ATPL, na conformidade da legislação vigente.

§ 5º - Excepcionalmente durante o período da **Recuperação Intensiva de julho de 2021**, as ATPC serão realizadas na seguinte conformidade: **[Comentários das Comissões: seja observado esse parágrafo com vistas à organização e definição dos dias de aulas de LP e Mat, além da qualificação e habilitação dos docentes.]**

1. segunda-feira: Professores da Educação Básica I
2. quarta-feira: Professores da Educação Básica II que ministrarem aulas de Língua Portuguesa durante o Projeto de Recuperação Intensiva
3. quinta-feira: Professores da Educação Básica II que ministrarem aulas de Matemática durante o Projeto de Recuperação Intensiva

§ 6º - Os professores especializados em educação especial acompanharão as ATPC na seguinte conformidade:

1. os professores especializados que atuarem com estudantes cujos docentes são Professores da Educação Básica I acompanharão a ATPC na segunda-feira.
2. os professores especializados que atuarem com estudantes cujos docentes são Professores da Educação Básica II acompanharão a ATPC na quarta ou na quinta-feira, de acordo com as necessidades dos estudantes acompanhados.

§ 7º - O docente, que não comparecer para ministrar aulas atribuídas sujeitar-se-á às medidas disciplinares cabíveis (processo administrativo disciplinar, se integrantes do Quadro Permanente, ou, extinção contratual, se contratado), caso o motivo da ausência seja injustificável, além do não pagamento das referidas aulas referente ao dia da falta ao trabalho.



**Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO**

Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama - CEP: 06030-060.

Telefones: (11) 2284-8100

§ 8º - Os profissionais, que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade a ser disponibilizado na Secretaria Escolar Digital.

Artigo 9º - O §3º, do artigo 2º, da Resolução Seduc-36, de 12-3-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Os integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE e do Quadro da Secretaria da Educação - QSE, bem como o Diretor de Escola e os designados no posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, que prestaram serviços em regime presencial ou em teletrabalho no período de 15 a 26-03-2021, deverão usufruir o gozo do recesso, em escala de revezamento, no período de 01 a 30-07-2021, conforme preconizado no Decreto 56.052, de 28-07-2010." (NR)

Artigo 10 - Caberá às Coordenadorias Pedagógica - COPED e de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, na conformidade das respectivas áreas de competência, publicar instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe a presente Resolução.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05-07-2021 e ficando revogadas as disposições em contrário.